



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

174

TC-2645/026/12

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Marco Antonio Gumieri Valério.

Acompanha(m): TC-2645/126/12.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de novembro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2012, dando quitação ao Responsável, Senhor Marco Antonio Gumieri Valério - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações consignadas no voto, juntado aos autos.

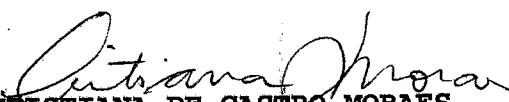
Estão excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal e serão expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

